

LEI N°. 1034/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos professores do Ensino Básico, Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos Professores que lecionam no Ensino Básico, Fundamental e Médio no Município de Quipapá/PE, no percentual de 8% (oito por cento) a partir de setembro de 2007.

Parágrafo único - O percentual citado no *caput* deste artigo será na seguinte proporcionalidade: 3,75% (três, setenta e cinco por cento) sobre o salário de julho de 2007 com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2007; mais, 4,25 (quatro, vinte e cinco por cento) sobre o salário de julho de 2007 com efeitos a partir de 1º de setembro de 2007.

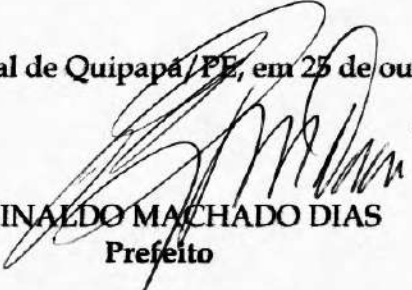
Art. 2º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O percentual indicado no art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 25 de outubro de 2007.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito



LEI N.º. 1034/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a conceder aumento salarial aos professores do Ensino Básico, Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quipapá/PE, autorizado a conceder aumento salarial aos Professores que lecionam no Ensino Básico, Fundamental e Médio no Município de Quipapá/PE, no percentual de 8% (oito por cento) a partir de setembro de 2007.

Parágrafo único - O percentual citado no *caput* deste artigo será na seguinte proporcionalidade: 3,75% (três, setenta e cinco por cento) sobre o salário de julho de 2007 com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2007; mais, 4,25 (quatro, vinte e cinco por cento) sobre o salário de julho de 2007 com efeitos a partir de 1º de setembro de 2007.

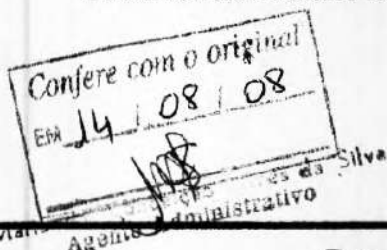
Art. 2º - Os recursos provenientes desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do Município e já estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O percentual indicado no art. 1º desta Lei obedece aos limites impostos pela Lei Complementar n.º. 101, de 05 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão nos moldes previstos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 25 de outubro de 2007.



REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito



TABELA DE VENCIMENTOS

DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

150 horas-aulas na Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série - 8% - março de 2008

FORMAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS			
		A	B	C	D
DOUTORADO	VII	1.007,77	1.158,94	1.108,54	1.158,93
MESTRADO	VI	881,80	925,88	969,98	1.014,07
PÓS-GRADUAÇÃO	V	755,83	793,62	831,41	869,21
LICENCIATURA PLENA	III	629,86	661,35	692,84	727,83
NORMAL MÉDIO	I	524,88	551,12	577,37	603,61
TEMPO DE TRABALHO		De um dia 10 anos	De 10 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia em diante

Obs: Esta tabela foi feita com o valor de hora aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (1ª a 4ª série), conforme discriminação a seguir:

- Normal Médio (Nível I) R\$ 3,50 h/aula
- Licenciatura Plena (Nível III) R\$ 4,20 h/aula
- Pós-graduação (Nível V) R\$ 5,04 h/aula
- Mestrado (Nível VI) R\$ 5,88 h/aula
- Doutorado (Nível VII) R\$ 6,72 h/aula

200 h/aulas de 5ª a 8ª Série

FORMAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS			
		A	B	C	D
DOUTORADO	VII	1.492,99	1.567,64	1.642,29	1.716,94
MESTRADO	VI	1.306,37	1.371,69	1.437,00	1.502,32
PÓS-GRADUAÇÃO	V	1.119,74	1.175,73	1.231,72	1.287,71
LICENCIATURA PLENA	III	933,12	979,78	1.026,43	1.073,09
LICENCIATURA CURTA	II	816,48	857,30	898,13	938,95
TEMPO DE TRABALHO		De um dia 10 anos	De 10 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia em diante

Obs: Esta tabela foi feita com o valor de hora aula do Ensino Fundamental II (5ª a 8ª série), conforme discriminação a seguir:

- Licenciatura Curta (Nível II) R\$ 4,08 h/aula
- Licenciatura Plena (Nível IV) R\$ 4,66 h/aula
- Pós-graduação (Nível V) R\$ 5,60 h/aula
- Mestrado (Nível VI) R\$ 6,53 h/aula
- Doutorado (Nível VII) R\$ 7,46 h/aula

Fixação na data base para negociação - 1º (primeiro) de março de cada

Faixa Inicial Nível Faixa A

Ao completar 10 (dez) anos mais 1 (um) dia faixa B

Ao completar 20 (vinte) anos mais 1 (um) dia faixa C

Ao completar 30 (trinta) anos mais 1 (um) dia faixa D

Confere com o original
14/08/08
[Assinatura]
[Assinatura] da Silva



TABELA DE VENCIMENTOS

DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

150 horas-aulas na Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série - 8% - Julho de 2007

FORMAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS			
		A	B	C	D
DOUTORADO	VII	933,12	1.073,09	1.026,43	1.073,09
MESTRADO	VI	816,48	857,30	898,13	938,95
PÓS-GRADUAÇÃO	V	699,84	734,83	769,82	804,82
LICENCIATURA PLENA	III	583,20	612,36	641,52	673,92
NORMAL MÉDIO	I	486,00	510,30	534,60	558,90
TEMPO DE TRABALHO		De um dia	De 10 anos e um	De 20 anos e um	De 30 anos e um
		10 anos	dia a 20 anos	dia a 30 anos	dia em diante

Obs: Esta tabela foi feita com o valor de hora aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (1ª a 4ª série), conforme discriminação a seguir:

- Normal Médio (Nível I) R\$ 3,24 h/aula
- Licenciatura Plena (Nível III) R\$ 3,89 h/aula
- Pós-graduação (Nível V) R\$ 4,66 h/aula
- Mestrado (Nível VI) R\$ 5,04 h/aula
- Doutorado (Nível VII) R\$ 6,22 h/aula

200 h/aulas de 5ª a 8ª Série

FORMAÇÃO	NÍVEL	FAIXAS			
		A	B	C	D
DOUTORADO	VII	1.382,40	1.451,52	1.520,64	1.589,76
MESTRADO	VI	1.209,60	1.270,08	1.330,56	1.391,04
PÓS-GRADUAÇÃO	V	1.036,80	1.088,64	1.140,48	1.192,32
LICENCIATURA PLENA	III	864,00	907,20	950,40	993,60
LICENCIATURA CURTA	II	756,00	793,80	831,60	869,40
TEMPO DE TRABALHO		De um dia	De 10 anos e um	De 20 anos e um	De 30 anos e um
		10 anos	dia a 20 anos	dia a 30 anos	dia em diante

Obs: Esta tabela foi feita com o valor de hora aula do Ensino Fundamental II (5ª a 8ª série), conforme discriminação a seguir:

- Licenciatura Curta (Nível II) R\$ 3,78 h/aula
- Licenciatura Plena (Nível IV) R\$ 4,32 h/aula
- Pós-graduação (Nível V) R\$ 5,18 h/aula
- Mestrado (Nível VI) R\$ 6,05 h/aula
- Doutorado (Nível VII) R\$ 6,91 h/aula

Fixação na data base para negociação - 1º (primeiro) de março de cada

Faixa Inicial Nível Faixa A

Ao completar 10 (dez) anos mais 1 (um) dia faixa B

Ao completar 20 (vinte) anos mais 1 (um) dia faixa C

Ao completar 30 (trinta) anos mais 1 (um) dia faixa D

Compare com o original
EM 14/08/08
Mário da Silva
Agente Administrativo

